

João Francisco Barbosa Neto	669.929-2
Maerllen César de Carvalho Lima Gurgel	1.255.748-4
Márcia Cristina Dias Viana	1.060.874-3
Tiago Veiga Ludwig	1.188.724-7
William de Almeida Oliveira	1.111.846-0
Monitores	
Daniela Sayuri Lara Yoshizane	1.413.806-9
Eli César de Oliveira	546.926-7
Fernanda Maciel Oliveira	1.455.389-5
Jorge Antônio Ribeiro	340722-8
José Aldeir Ferreira da Silva	1.257.010-7
Lucimeire Realina Nunes	343.847-0
Morjana de Lima Carvalho	1.229.388-2
Ricardo Augusto Silva	1.256.368-0
Shirlei Aparecida Ferreira Soto Brugnara	1.356.825-8

Os Professores/Instrutores acima designados, somente poderão atuar conforme escala prévia da Coordenação de Área Temática. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,
Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

09 1647193 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 02/SPGF/2022

Cria a comissão técnica interna com a finalidade de estabelecer e padronizar os requisitos Técnicos Operacionais para as armas de fogo de porte e portáteis, Equipamentos de Proteção Individual e Insusmos a serem adquiridos e utilizados pela Polícia Civil de Minas Gerais bem como os ensaios, testes e condições de recebimento dos artefatos bélicos e da outras providências.

O Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inc VI da Lei Complementar 129 de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se instruir no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais política que vise descrever adequadamente os requisitos específicos para armas de fogo de uso policial aos moldes das Normas Técnicas SENASP;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e modernização do arsenal bélico utilizado pela Polícia Civil de Minas Gerais e de se estabelecer os requisitos técnicos básicos, quanto ao calibre, modelo e sistema de funcionamento para fundamentar as aquisições institucionais futuras de armas de fogo de porte e portáteis; bem como os insusmos adequados a cada situação;

CONSIDERANDO que ao longo dos anos a Polícia Civil de Minas Gerais adquiriu e/ou incorporou ao acervo bélico armas de fogo dos mais diversos modelos, calibres, plataformas e origens culminando na falta de uniformidade, obsolescência e considerável dificuldades para realização de manutenções, treinamentos e capacitação de seus agentes;

CONSIDERANDO necessidade de padronização e modernização do arsenal bélico utilizado pela Polícia Civil de Minas Gerais e de se estabelecer os requisitos técnicos básicos para as armas de fogo de porte e portáteis a serem adquiridas pela PCMG;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos de testes, ensaios e recebimento de materiais bélicos, garantindo o aporte no âmbito institucional de equipamentos adequados ao uso em situações adversas e por constante de maior durabilidade;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1510.01.0009024/2021-97;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão técnica interna com a finalidade de estabelecer e padronizar os requisitos Técnicos Operacionais para as armas de fogo de porte e portáteis - Equipamento de Proteção Individual e insusmos a serem adquiridos e utilizados pela Polícia Civil de Minas Gerais bem como os ensaios, testes e condições de recebimento dos artefatos bélicos e da outras providências.

§ 1º - A comissão de que trata essa Portaria é composta pelo Delegado de Polícia Civil de Minas Gerais: João Francisco Barbosa Neto, que coordenará os trabalhos, e pelos seguintes servidores:

I - Bruno Goncalves Afonso - Delegado de Polícia - Membro
II - João Bosco Silvino Junior - Perito Criminal - Membro
III- Rafael Colen Moreira Antunes- Investigador de Polícia - Membro
IV- Maerllen Cezar De Carvalho Lima - Investigador de Polícia - Membro

V- Gustavo Barbosa Daros - Investigador de Polícia - Suplente
VI- Mateus Picinin Costa - Investigador de Polícia - Suplente
VII- Edvaldo Gomes De Freitas - Investigador de Polícia - Suplente

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão deverá elaborar parecer técnico com vista a padronizar os Requisitos Técnicos Básicos para armas de porte e portáteis adequados a serem empregados pela Polícia Civil de Minas Gerais, de modo a amparar a edição de Termos de referencia e as quais integrarão o portfólio de produtos bélicos institucionais.

Parágrafo único. As Aquisições de equipamentos realizados mediante utilização de recursos oriundo do Orçamento Geral da União, obedecerão as regras constantes em Normas Técnicas da SENASP, quando estas existirem.

Art. 3º A Comissão estará encarregada de captar cooperação técnica, estudos, material técnico e acadêmico, testes laboratoriais já elaborados pelos fabricantes de Materiais Bélicos, SENASP, e outras forças de segurança nacionais e internacionais de modo a parametrizar os requisitos técnicos adequados a Polícia Civil e ao contexto atual.

Art. 4º A Comissão irá elaborar os protocolos de ensaios técnicos adequados ao teste e recebimento de produtos bélicos estabelecendo requisitos mínimos de aceitabilidade, falhas e funcionamento em condições adversas.

Art. 5º O prazo de elaboração do Portfólio, relatório e protocolo de testes será de 60 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Os atos poderão ser convalidados por no mínimo três membros da comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2022.

Reinaldo Felício Lima

Delegado Geral de Polícia – MASP: 458.057-7

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças.

09 1647226 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

DESPACHO
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1230.01.0001062/2022-09.
RELATÓRIO

Foi instaurado Processo Administrativo, para Constituição de Crédito Estadual Não Tributário de Valores de Multa de Trânsito, possivelmente devida pelo Senhor Wilson Alves Ribeiro, no uso do veículo Ford Ranger XL, HMH 8307, conforme Despacho nº 36/2021/SEAPA/SPGF (44559925), publicação nº 44559994.

Encerrada a instrução de ofício do Processo Administrativo - PA, o interessado foi notificado a manifestar-se, conforme disposto pela Lei nº 14.184/2002, art. 36, senão vejamos:

“Art. 36 Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de dez dias, salvo em virtude de disposição legal” (grifo próprio).

Pelo Senhor Wilson Alves Ribeiro encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme documentos e-mail do domicílio/ endereço, documento SEI nº 44560238 e 44560365, aquele foi notificado, por edital, com 08 (oito) publicações consecutivas nº 45645611; 45719375; 45800810; 45880613; 45963010; 46035956; 46118233 e 46193127, suscitado no art. 37 da Lei nº 14.184/2002; subsidiariamente no art. 225 da Lei nº 869/1952, senão vejamos:

“Lei nº 14.184/2002:

Art. 37 – O interessado será intimado pelo órgão em que tramitar o processo para ciência da decisão ou da efetivação de diligência; Lei nº 869/1952:

Art. 225 – Ultimado o processo, a comissão mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa.

Parágrafo único – Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial, durante oito dias consecutivos. Neste caso, o prazo de dez dias para apresentação da defesa será contado da data da última publicação do edital (grifo próprio).

É o relatório.

Fundamentação

A Diretoria de Logística e Aquisições, através do Memorando.SEAPA/DPO.nº 320/2020 (44559157), solicitou ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF, autorização para pagamento de multa de trânsito, aplicada ao veículo placa HMH-8307, conforme documentos anexos nº 44558895 e 44559079.

Foi autorizado o pagamento da multa de trânsito, aplicada ao veículo placa HMH8307, conforme pode ser observado do documento, Despacho nº 651/2020/SEAPA/SPGF (44559201).

Conforme Decreto nº 47.539/2018, art. 10, caberá ao condutor do veículo oficial respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo, senão vejamos:

“Art. 10 – O condutor de veículo oficial deverá: (...) III – respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo oficial (grifo próprio);

Conforme o mesmo decreto descrito acima, art. 11, o usuário do veículo deverá obedecer às normas de trânsito, bem como se responsabilizar pelo período em que o veículo estiver à sua disposição, senão vejamos:

“Art. 11 – O usuário deverá fiscalizar a exatidão do itinerário percorrido, obedecer às normas de trânsito e às que regulam o uso do veículo oficial.

Parágrafo único – As responsabilidades do usuário limitam-se ao período em que o veículo estiver à sua disposição.

O Decreto nº 47.539/2018, art. 35, estabelece a responsabilidade do condutor do veículo, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo ao responsável por sua guarda, senão vejamos:

“Art. 35 – O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo ao responsável por sua guarda” (grifo próprio).

Aplicando subsidiariamente a Lei nº 10.406/2002, art. 884, aquele que sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, senão vejamos:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.

Por todo o exposto, conforme instrução processual, em especial Memorando.SEAPA/DPO.nº 320/2020 (44559157) e documento identificador do condutor (44559079), o Senhor Wilson Alves Ribeiro conduzia o veículo Ford Ranger XL, HMH 8307, no momento da sua autuação. Conforme Decreto nº 47.539/2018, o condutor do veículo é responsável pelo mesmo, desde o recebimento da chave até a sua devolução, bem como, por respeitar as leis de trânsito. Considerando também que, o valor da autuação foi arcada pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, visando evitar o locupletamento ilícito, caberá ao condutor do veículo devolver o valor atualizado.

Dispositivo
Por aplicação do Decreto nº 47.539/2018, art. 10, 11 e 35 e, aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, art. 884, o senhor Wilson Alves Ribeiro deverá restituir aos cofres públicos, o montante atualizado da autuação arcado pela SEAPA.

Publique-se o extrato.
Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

07 1645384 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA Nº 20/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conforme disposto no art. 8º, inciso I do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020, Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, a Comissão de Gestão da Informação, encarregada de classificar os documentos do Instituto, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na Comissão de Gestão da Informação, sob a presidência da primeira:

1.Ana Amaral Nunes Pereira, Masp. 1.506.563-4;
2.Leandro Corrêa Passos, Masp. 1.107.746-9;
3.Andrea Santos Xavier, Masp. 1.016.622-1;
4.Isa Maria Marques de Oliveira, Masp. 752.246-9;
5.Adalberto Andrade Mateus, Masp. 1.168.138-4;
6.Rafaela Cossenzo Lopes, Masp. 752.634-6.

Art. 3º A atuação no âmbito da Comissão não será remunerada.

Art. 4º O mandato da Comissão terá a duração de 2 (dois) anos a partir da publicação desta portaria.

Art.5º Fica revogada a Portaria IEPHA nº 18 de 2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

Marília Palhares Machado

Presidente do IEPHA/MG

09 1646787 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a PATRICIA CAMPOS DE PINHO BRANT, MASP 1370280-8, a gratificação temporária estratégica GTEI-I TV1100326.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, PATRICIA CAMPOS DE PINHO BRANT, MASP 1370280-8, do cargo de provimento em comissão DAI-26 TV1100085, a contar de 7/6/2022.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA LUIZA FERREIRA RAMOS, MASP 15066632, do cargo de provimento em comissão DAI-8 TV1100114, a contar de 7/6/2022.

09 1647241 - 1

PORTARIA CONJUNTA FTVM E EMC Nº

12, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Comitê de Governança e Gestão da Integridade (CGGI) no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, designado para responder pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, nos termos do Ato do Governador publicado em 04/06/2020 e no uso da competência delegada por meio do art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.747, de 07 de novembro de 2019, bem como das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952; considerando o disposto no processo de Sindicância Administrativa 01/2019,instaurada pela Portaria 04/2019, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de outubro de 2019, Documentos 32411036, 32412115, 32412718, 32413171, 32413719, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75;considerando o Relatório Conclusivo da comissão sindicantefls. 317 a 323 de 14 de fevereiro de 2020, Documento 32413719, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75; considerandoa Nota de Auditoria nº 3150.0207.20fls.324 a 339 de 28 de fevereiro de 2020, Documento 32413719, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75; considerando a Comunicação Interna EMC/CONTABILIDADE nº. 33/2022 de 19 de maio de 2022, Documento 46849666, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75,considerando a Comunicação Interna EMC/ENGENHARIA nº. 1/2022 de 2 de junho de 2022, Documento 47562039, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75 e considerando oDespacho nº 19/2022/TVMINAS/CONTROLADORIA.Documento 47960375, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75 determina o arquivamento da Sindicância 01/2019 instaurada pela Portaria 04/2019,pela ausência dematerialidade processual.

Resolve:

Art. 1º - Em cumprimento ao Plano de Integridade da EMC/FTVM publicado no diário oficial em 20 de julho de 2021, por meio da Portaria Conjunta FTVM e EMC nº 06, ficam designados os seguintes agentes públicos para compor o Comitê de Governança e Gestão da Integridade (CGGI) da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

I-Empresa Mineira de Comunicação
Elisângela Celestino de Paulo, Matrícula: 1784
José Guilherme Rodrigues da Silva, Matrícula: 1439
II-Pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Edvaldo Ribeiro Cordeiro, MASP: 1367092-2
Mauro Venício da Silva Filho, MASP: 1372216-0

Art. 2º -Todas as reuniões do Comitê contarão com a participação de um representante da Assessoria jurídica da EMC e um representante da Controladoria Seccional da FTVM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

Empresa Mineira de Comunicação

Fundação TV Minas Cultural e Educativa

09 1647217 - 1

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao Plano de Integridade da EMC/FTVM publicado no diário oficial em 20 de julho de 2021, por meio da Portaria Conjunta FTVM e EMC nº 06, ficam designados os seguintes agentes públicos para compor o Comitê de Governança e Gestão da Integridade (CGGI) da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

I-Empresa Mineira de Comunicação
Elisângela Celestino de Paulo, Matrícula: 1784
José Guilherme Rodrigues da Silva, Matrícula: 1439
II-Pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Edvaldo Ribeiro Cordeiro, MASP: 1367092-2
Mauro Venício da Silva Filho, MASP: 1372216-0

Art. 2º -Todas as reuniões do Comitê contarão com a participação de um representante da Assessoria jurídica da EMC e um representante da Controladoria Seccional da FTVM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

Empresa Mineira de Comunicação

Fundação TV Minas Cultural e Educativa

09 1647217 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Francisco José da Fonseca

PORTARIA Nº 044/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE Promoção na Carreira, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais na forma abaixo indicada:

Masp	Nome	Cargo	Nível	Grau	Vigencia
1365917-2	Débora Porto Barbosa	AFGMQ	II	A	05.06.2022
1365389-4	Fabrizio Hastenreiter Scaramello	AFGMQ	II	A	24.05.2022

09 1646928 - 1

ATO Nº 032/2022
EXONERA A PEDIDO, de acordo com a alínea “a” do art. 106 da Lei nº. 869, de 05/07/1952, o (a) servidor (a): MASP: 1362085-1, Jessica da Silveira Soares Viana, ocupante do cargo efetivo AFGMQ, a partir de 28/04/2022, do Quadro Geral deste Instituto.

09 1646720 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, PARA O EXERCÍCIO 2022

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014 e pelo Decreto nº 46.546, de 28 de junho de 2014,

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI nº 01/2022, que dispõe sobre o Plano de Ação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEI/MG para os exercícios de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO a competência do Grupo Coordenador em aprovar o Plano de Aplicação de Recursos FEI/MG, preconizado pela Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos FEI/MG pelo Grupo Coordenador em reunião realizada em 23 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento pelo qual o órgão gestor estabelece programação da distribuição dos recursos do FEI/MG para as áreas avaliadas prioritárias para utilização dos recursos pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI e aprovadas pelo Grupo Coordenador;

CONSIDERANDO os Editaisde Chamamento Público SEDESE/CEI nº 001/2020 e nº 009/2021 para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e Lei Estadual de Amparo ao Idoso nº 12.666/1997 no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a incidência da vedação de distribuição gratuita de bens, valores e serviços para a população em geral em ano eleitoral (art. 73, §10, da Lei 9.504/97);

RESOLVE:

Art. 1º –Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais – FEI/MG, referente ao exercício do ano de 2022.
Art. 2º –Discrimina os recursos do FEI/MG que serão aplicados observando os seguintes eixos prioritários apresentados no quadroabaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO 2022		RECEITAS	
Previsão de Receita –LOA 2022			RS 902.985,00
TOTAL			RS 902.985,00
DESPESAS		EIXO TEMÁTICO	
PROJETOS APROVADOS PELO CEI/MG		EIXO TEMÁTICO	
Projeto Melhor Geração - Subsecretaria de Esportes	RS 675.000,00	Eixo temático IV: Promoção de Esporte, Lazer e Cultura	
Elaboração da cartilha “Guias de orientações técnicas para o fortalecimento das políticas de cuidados à Pessoa Idosa no Estado de Minas Gerais”	RS 161.781,84	Eixo Temático VII: Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano	
TOTAL			RS 836.781,84

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social